

TERMO DE REFERÊNCIA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO COLABORAÇÃO

Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, no âmbito de suas atribuições, inicia processo para Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha como objeto a **gestão e a assessoria técnica para implementação e implantação das ações referentes ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Criança Feliz (PI-SUAS/CF)**, em consonância às orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.019 e suas alterações de 2014 e o Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

1.2 Para fundamentar a construção da proposta de intervenção, a Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) por meio da Gerência de Proteção Social Básica (GEPSB) apresenta, neste Termo de Referência, os parâmetros, as especificações, as necessidades básicas e os meios para a operacionalização da proposta, identificadas junto às equipes que implementam a intervenção. Portanto, este Termo de Referência busca balizar compromissos e responsabilidades para a celebração de Termo de Colaboração, visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme critérios de seleção e de julgamento das propostas presentes neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de serviços técnicos especializados de **gestão e assessoria técnica para implantação das ações concernentes ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Criança Feliz, em Pernambuco, vinculado à proteção social básica - (PSB)**, em âmbito dos municípios pernambucanos, efetivando o que preconiza o Termo firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Governo Federal, em conformidade com orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.019 e suas alterações de 2014 e o Decreto

Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

2.2 Ainda em consonância com as legislações vigentes e pertinentes ao recorte do público alvo, a saber: na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Orgânica da Assistência Social nº [8.742/1993](#); na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS/2005, atualização 2012; na NOB/RH/SUAS/2006; na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009; Lei nº 13.257/2016 no que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância; Resolução CNAS nº 19/2016, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, o qual consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS; no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças; Resolução Conjunta nº CNAS e CONANDA nº 01/2006, que aprovou o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; Resolução CNAS/MC nº 29/2021, que aprovou recomendações de aprimoramento ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS; nas Resoluções do CNAS nº 23 e 31/2013, dentre Planos e outras normativas cabíveis e atuais à temática, ESPECÍFICAS DO OBJETO DESTA TERMO DE REFERÊNCIA, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo [Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome](#), devendo ser considerada as descrições do serviço, bem como, a equipe de referência prevista.

2.3 Efetivando o que preconiza a Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, o Decreto Estadual Nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e, em consonância com as legislações vigentes e pertinentes ao recorte do público-alvo.

2.4 Para fins deste Termo de Referência, considera-se Organizações de Sociedade Civil, doravante denominada tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1 Objetivo geral:

3.1.1. Ofertar junto aos municípios a execução do programa com apoio e assessoria técnica especializada de gestão para implantação e implementação das ações concernentes ao Programa PI-SUAS/CF, em Pernambuco.

3.2 Objetivos específicos:

3.2.1. Apoiar a gestão do Programa PI-SUAS/CF em âmbito estadual;

3.2.2. Ofertar e disponibilizar eventos formativos especializados para implementação e implantação e do Programa;

3.2.3 Acompanhar e monitorar a implementação e implantação das ações e serviços do Programa PI-SUAS/CF;

3.2.4 Trabalhar a gestão da informação, oferecendo subsídios para a tomada de decisões por parte dos gestores envolvidos na implementação e implantação do Programa.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Os serviços, objeto deste TR, têm por público alvo final a equipe de referência municipal do Programa, demais profissionais e atores sociais do SUAS e profissionais de políticas setoriais, ou seja, intrasetorial e intersetorial, em todo território Pernambucano.

5. DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA PARCERIA

A Primeira Infância se tornou mais expressiva e teve prioridade na agenda pública no Brasil nos últimos anos, sobretudo a partir da publicação do Marco Legal da Primeira Infância/Lei nº 13.257/2016. Iniciativas que antecederam a publicação do Marco Legal da Primeira Infância já apontavam este movimento, como, por exemplo, a aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Plano Nacional pela Primeira Infância, a publicação da Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, que criou o Brasil Carinhoso no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria e a instituição, pelo Ministério da Saúde, da Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança (Portaria MS nº 1.130/2015) e da estratégia da Rede Cegonha (Portaria MS nº 1.459, 2011).

O engajamento da Frente Parlamentar pela Primeira Infância e da Rede Nacional da Primeira Infância também se destacam nesse contexto, com contribuições diretas no debate e elaboração do Marco Legal da Primeira Infância. O movimento impulsionado nos últimos anos no Brasil relaciona-se não apenas à evolução no campo legal das políticas sociais e da participação social em torno da promoção do desenvolvimento na Primeira Infância, mas também, a uma tendência observada no cenário internacional de preocupação com o tema. Nessa direção, podemos citar, como exemplo, a atuação das Nações Unidas, do UNICEF e do Banco Mundial, além da implantação e/ou fortalecimento de Programas para a Primeira Infância em diversos países, inclusive da América Latina.

A tendência mundial de atenção às demandas específicas de crianças na primeira infância também foi impulsionada pelo avanço no campo científico. Dentre outros achados, os estudos no campo das neurociências mostraram que a comunicação dos pais ou responsáveis com as crianças na primeira infância e a sensibilidade às suas necessidades emocionais tem papel importante no desenvolvimento cerebral e podem até mesmo diminuir possíveis impactos negativos ao desenvolvimento infantil decorrentes da vivência em condições adversas, dentre os quais a situação

de pobreza. Estes estudos já apontavam a importância dos vínculos, da família, dos cuidados, do brincar e, de se oportunizar a criança, em seus primeiros anos de vida, a possibilidade de se desenvolver em um ambiente familiar com segurança, vínculos e proteção. Destacaram, também, os possíveis efeitos decorrentes da separação das crianças de suas famílias e da privação dos vínculos afetivos significativos nos primeiros anos de vida, quando cuidados substitutivos de qualidade não são assegurados. É nesta ambiência que se apresenta o **Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Criado para atender às lacunas existentes na política voltada para as crianças em seu estágio inicial de vida, este Programa possui caráter intersetorial e está ancorado estrategicamente no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), uma vez que Assistência Social já possui uma trajetória de atuação na atenção às famílias com crianças na Primeira Infância, tanto na Proteção Social Básica - PSB, quanto da Proteção Social Especial - PSE, como também, junto ao público prioritário do PI-SUAS/CF. Dentre outros aspectos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o suporte e apoio à família para o fortalecimento da capacidade protetiva e as atenções às vulnerabilidades próprias do ciclo de vida e da presença de pessoas com deficiência são ações que integram o escopo da política de Assistência Social e dialogam com o PI-SUAS/CF, assim como os cuidados e a proteção às crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e atenção às suas famílias. Nesse sentido, a execução do Programa fortalece o trabalho desenvolvido com as crianças na primeira infância e suas famílias, e aprimora ofertas existentes no âmbito da Proteção Social Básica (PSB), da Proteção Social Especial (PSE) e da sua complementariedade. Potencializando a proteção proativa, preventiva e protetiva frente às situações de risco pessoal e social nos territórios, fortalecendo a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para o enfrentamento da pobreza. Além destes aspectos, a Política Nacional de Assistência social por intermédio da Proteção Social Básica (PSB), tem à responsabilidade de atuar no enfrentamento das vulnerabilidades sociais apresentadas nos territórios, para as famílias que estão em situação de pobreza e não tem acesso a serviços públicos, como das vulnerabilidades relacionais, sobretudo, as relacionadas ao ciclo da primeira infância. Dessa forma, a Política de Assistência Social avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários usando como estratégia o “brincar” para desenvolver o trabalho proposto pelo Programa com as famílias com mulheres gestantes e crianças na primeira infância.

A participação do SUAS no Programa está fundamentada nas diretrizes que estruturam o Sistema, especialmente, a matricialidade sociofamiliar, a territorialização e a descentralização político-administrativa. A diretriz da matricialidade sociofamiliar reconhece a importância do olhar para as famílias e para os vínculos familiares e comunitários, considerando a diversidade de contextos familiares e de territórios onde vivem e convivem. Permite reconhecer que as famílias precisam ser compreendidas em sua integralidade, mas também em suas especificidades e singularidades. Estes aspectos caracterizam as famílias e suas demandas que abrangem desde o contexto no qual está inserida, condições de acesso, desigualdades e características socioculturais, até sua composição, presença de pessoas com deficiência, configuração familiar, relações entre seus membros, papéis, etapa do ciclo de vida e subjetividade de cada um dos sujeitos que a compõem. As diretrizes da territorialização e da descentralização político-administrativa asseguram, por sua vez, a proximidade entre ofertas e contexto de

vida das famílias, com possibilidades de adaptações locais, considerando as diferentes realidades territoriais. A gestão e a organização das ofertas do SUAS para o atendimento às famílias de forma descentralizada e territorializada passa, necessariamente, pelo reconhecimento do papel do Estado e das corresponsabilidades dos entes federados nestas provisões e pela integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, aspectos que também fundamentam a participação da política de Assistência Social no PI-SUAS/CF. O desenvolvimento do Programa no SUAS, se justifica e se regulamenta por intermédio das Resoluções CIT nº4 e nº5, de 21 de outubro de 2016 e Resoluções CNAS, nº19 e nº20, de 24 de novembro de 2016, a Resolução nº 04, de 30 de agosto de 2023, aprovadas, respectivamente pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

6. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O PI-SUAS/CF em Pernambuco será executado através de ações diretamente realizadas pela equipe contratada, com caráter intersetorial e ancorada estrategicamente no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), seguindo o plano de trabalho, planejamento e cronograma específicos. Com a perspectiva de monitorar e apoiar os municípios que aderiram ao programa.

A equipe da Coordenação Estadual tem como principal atividade orientar e apoiar as equipes municipais que executam o PI-SUAS/CF. Essas ações podem ser realizadas presencialmente, como também, no formato virtual.

Serão ofertados apoios técnicos, seminários, encontros, oficinas às equipes municipais que executam diretamente o PI-SUAS/CF, como também à Rede que atua na Assistência Social e Rede da Primeira Infância, detalhados no item objeto 6.2.

Os Apoios Técnicos aos Municípios (ATM's) se dá por meio das demandas apresentadas, onde os profissionais supracitados, mediam com as equipes municipais acerca das orientações técnicas, legislações, normativas e trocas de experiências. Os ATM's serão realizados pelos Técnicos de Nível Superior, podendo ter a presença da Coordenação, diante das necessidades solicitadas pela gestão municipal, podendo ser realizado também, por Regiões de Desenvolvimento no formato regionalizado.

O Seminário Regionalizado é um evento planejado para facilitar o deslocamento das equipes dos municípios, bem como, as especificidades de cada Região. Nesses encontros, tratamos como temática a Primeira Infância e suas interfaces, os serviços socioassistenciais, explanados por profissionais de referências nacionais e regionais.

Os Encontros Regionalizados são capacitações e formações de educação permanente, realizadas de forma sistemática desenvolvida pelos técnicos estaduais com temáticas sequenciais e interligada aos Serviços Socioassistenciais e à Primeira Infância.

As Oficinas são estratégias que possibilitam a inovação, a troca de experiências e a construção de conhecimentos das legislações e das normativas, com as equipes municipais, ou seja, deve-se apresentar um produto final. Elas, também, serão realizadas pelos técnicos estaduais.

As Capacitações serão realizadas pelos técnicos estaduais, podendo ter a coordenação presente e, possuem o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Elas terão cargas horárias de 20h e de 40h de acordo com as metodologias apresentadas pelo MDS (Ministério de Desenvolvimento Social), onde serão multiplicados pela coordenação estadual do Programa.

As atividades serão realizadas nos locais indicados pela SAS, em regime e nos períodos destacados abaixo:

- I. Regime comercial (8h às 12h e 13h às 17h) e, em horários extraordinários, com a utilização de banco de horas.
- II. Jornada de trabalho de 40 horas semanais: diurno, de segunda à sexta-feira.
- III. Sede em Recife/PE, e os eventos formativos serão descentralizados por todas as Regiões de Desenvolvimento do Estado.

6.2. Detalhamento das ações:

6.2.1. Apoio Técnico Municipal (ATM) presencial e virtual

Nº	MODALIDADES	Nº de municípios	Número de ATM
1	Apoio Técnico virtual	185	288
2	Apoio técnico presencial/Monitoramento	48	48
Total		233	788

6.2.3. Apoio Técnico Regionalizado (virtual)

Nº	MODALIDADES	Nº de Municípios	Nº de Turmas	Nº Previsto de Participantes
1	Apoio Técnico Regionalizado virtual	185	12	2.210

6.2.4. Seminários Presenciais

Nº	Região de Desenvolvimento - RD	Nº de municípios	Nº de participantes	Total de vagas
1	Metropolitana/Matas Norte e Sul	57	200	200
2	Agrestes Central, Meridional, Setentrional	72	200	200
3	Sertões Central, Araripe, São Francisco, Pajeú, Moxotó, Itaparica	56	200	200
Total		185	1	600

6.2.5. Encontros Regionalizados (presencial e virtual)

Nº	MODALIDADES	Turmas Previstas	Nº por turma	Nº previsto de participantes
1	Virtuais	8	100 (acessos)	800
2	Presenciais	4	50	200
Total		12	150	1.000

6.2.6. Oficinas Regionalizadas (presencial e virtual)

Nº	MODALIDADES	Turmas Previstas	Nº por turma	Nº previsto de participantes
1	Virtuais	8	100 (acessos)	800
2	Presenciais	4	50	200
Total		12	150	1.000

6.2.7. Formações/Capacitações

Nº	MODALIDADES	Local da Formação	Nº de participantes previstos
1	Formação presencial 20h	RMR/Matas (Norte e Sul)	40
2	Formação presencial 20h	RMR/Matas (Norte e Sul)	40
3	Formação presencial 20h	Agrestes (Central, Meridional e Setentrional)	40
4	Formação presencial 20h	Sertões (Central, São Francisco, Araripe)	40
Total			160

6.2.8. Formações/Capacitações Presenciais

Nº	MODALIDADES	Local da Formação	Nº de participantes previstos
1	Formação presencial 40h	RMR/Matas	40
2	Formação presencial 40h	RMR/Matas	40
3	Formação presencial 40h	Agrestes (Central, Meridional)	40
4	Formação presencial 40h	Agrestes (Central e Setentrional)	40
5	Formação presencial 40h	Sertões (Central, São Francisco, Araripe)	40
6	Formação presencial 40h	Sertões (Moxotó, Itaparica, Pajeú)	40
Total			240

7. DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CATEGORIA

7.1 A composição da equipe estadual do referido programa deverá estar composta por profissionais das funções citadas abaixo, os quais estes profissionais de área técnica seguirão as orientações da Portaria 664/2021 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS):

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE TOTAL
Coordenador	Posto semanal	40 horas	1
Técnico (a) de Nível Superior	Posto semanal	40 horas	8
Técnico (a) de Nível Médio	Posto semanal	40 horas	1
Motorista	Posto semanal	40 horas	1

7.2 Da Equipe Técnica (funções)

7.2.1. Competências e Habilidades da Equipe Estadual

7.2.1.1. São requisitos para implantação e execução do Programa em âmbito estadual:

7.2.1.1.1. Designação de Equipe Técnica composta, no mínimo, por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Técnico de Nível Superior a cada 30 (trinta) municípios, conforme recomendação da PORTARIA MC Nº 664/2021 com carga horária exclusiva para atividades do Programa, e inseridas no Sistema Eletrônico do Programa: CADSUAS, e-PCF.

7.2.1.1.2. Constituição do Comitê Gestor Estadual, com definição das Políticas que comporão o Programa no respectivo âmbito e da área responsável pela Coordenação Estadual do Programa;

7.2.1.1.3. Elaboração do Plano de Ação Intersetorial anual, aprovado pelo órgão responsável pelo Programa no Estado, com posterior encaminhamento ao Comitê Gestor, para ciência;

7.2.1.1.4. Regulamentação do Programa, por meio de instrumentos normativos que formalizem as políticas envolvidas, responsabilidades e ações, dentre outros aspectos; e

7.2.1.1.5. Aprovação pelos Conselhos nos casos em que as regulamentações específicas das Políticas integrantes do Programa assim exigirem.

7.2.2. Competências Técnicas

7.2.2.1. Função: Coordenador (a)

7.2.2.1.1. Perfil: Curso Superior, preferencialmente na área de Ciências Sociais ou Humanas, com experiência comprovada em Coordenação ou gerenciamento de programas/projetos sociais, prioritariamente, no âmbito da Política de Assistência Social; Disponibilidade integral de 08 horas diárias, bem como disponibilidade

integral de viagens.

7.2.2.1.2. Atribuições:

- Articular com as áreas que integram o Programa no Estado e com demais secretarias, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- Articular com a Gestão Estadual visando à elaboração e execução do Plano de Ação intersetorial do Programa no Estado;
- Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando à implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Estado;
- Articular com as áreas que integram o Programa no Estado, visando à realização de encontros formativos e outras ações;
- Mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive Gestores Estaduais, Conselhos Setoriais e de Direitos, Coordenadores da Rede Intrasetorial (Vigilância Socioassistencial, Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do Trabalho);
- Acompanhar e apoiar tecnicamente as ações do Programa de responsabilidade nos Municípios, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, capacitações, protocolos e as referências metodológicas;
- Planejar, em articulação com as áreas que integram o Programa, a implantação de ações voltadas à capacitação e educação permanente das Equipes Estaduais e Municipais;
- Apoiar as ações desenvolvidas pela SNAS-MDS para a capacitação da Equipe Estadual;
- Participar das reuniões, encontros, cursos e eventos, quando convocado pela SNAS-MDS, pelos Estados, pelos Municípios e pela Rede;
- Elaborar relatórios periódicos de acordo com as diretrizes da Gestão Estadual e Federal;
- Representar o PI-SUAS/CF assim como a Secretaria Estadual e Governo do Estado nos eventos em que se fizer necessário;
- Articular, promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e Sociedade Civil, bem como com outros equipamentos da rede intersetorial;
- Coordenar reuniões de equipe, inclusive mediando possíveis conflitos existentes;
- Participar, junto à gestora do contrato, do processo seletivo dos profissionais do Programa;
- Outras atividades que se fizerem necessárias e que sejam pertinentes à função.

7.2.2.2 **Função: Técnico de Nível Superior**

7.2.2.2.1. Perfil: Curso superior na área de Ciências Sociais ou Humanas (Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Sociologia, entre outros), preferencialmente, com experiência em programas/projetos sociais, prioritariamente, no âmbito da Política de Assistência Social.

7.2.2.2.2. Atribuições:

- Acompanhar e apoiar tecnicamente a implantação das ações do Programa nos Municípios, considerando, dentre outros, aspectos, orientações, protocolos e

referências metodológicas conforme orientações técnicas da SNAS-MDS;

- Participar das reuniões, encontros, cursos e eventos, quando convocado pela SNAS-MDS, Estados, Municípios e Rede;
- Responsável pelo monitoramento in loco e remoto, além das atividades de apoio à implementação, implantação e supervisão do Programa no Estado semestralmente;
- Apoiar as equipes municipais nas atividades de capacitação e educação permanente, assim como participar de encontros formativos;
- Elaborar relatórios periódicos de acordo com as diretrizes da Gestão Estadual e Federal;
- Representar o PI-SUAS/CF assim como a Secretaria Estadual e Governo do Estado nos eventos em que se fizer necessário;
- Disponibilidade integral de 08 horas diárias, bem como disponibilidade integral de viagens.
- Outras atividades que se fizerem necessárias e que sejam pertinentes à função.

7.2.2.3 Função: Técnico Nível Médio

7.2.2.3.1. Perfil: habilidades administrativas, conhecimento em informática (pacote Windows), disponibilidade integral de 8 horas diárias, bem como disponibilidade de viagens.

7.2.2.3.2. Atribuições:

- Acompanhar, sob orientação da Coordenação, o funcionamento geral do serviço;
- Prestar apoio à equipe, orientando a dinâmica das atividades e intervenções realizadas pelos profissionais e dando suporte nas dificuldades emergentes;
- Acompanhar, junto com a Coordenação e Equipe Técnica, a sistematização das informações repassadas pela Equipe Técnica, visando o monitoramento diário dos serviços;
- Elaborar, junto com a Coordenação e Equipe Técnica, relatórios periódicos ou quando solicitados, referentes às ações do serviço e demais demandas;
- Analisar e supervisionar os instrumentais e protocolos;
- Participar do planejamento das ações, acompanhar os processos deflagrados e assessorar a equipe;
- Outras atividades que se fizerem necessárias e que sejam pertinentes à função.

7.2.2.4. Função: Motorista

7.2.2.4.1. Formação acadêmica: Nível Médio Completo.

7.2.2.4.2. Experiência Profissional: carteira de motorista categoria B válida; vivência em BR's. Disponibilidade integral de 8 horas diárias, bem como disponibilidade de viagens. Ter boa saúde, estando com os exames atualizados, principalmente os oftalmológicos (quando usar óculos estar com o mesmo atualizado).

7.2.2.4.3. Atribuições:

- Ser responsável pelo transporte de passageiros de um local a outro, com segurança, inclusive entre municípios no estado de Pernambuco, podendo ser extenso aos estados de AL, PB, RN, CE, BA, PI, MA, SE;
- Seguir as Leis Brasileiras de Trânsito.

- Planejar a logística das rotas junto a Equipe de deslocamento sendo pontual, respeitoso, ético. Certificando os Postos de Combustíveis nos trajetos, locais de paradas;
- Estar com a manutenção do veículo em dia, como mantê-lo limpo, principalmente a parte interna;
- Colaborar nos apoios da equipe, quando necessário, conforme demandas a serem executadas.
- Outras atividades que se fizerem necessárias e que sejam pertinentes à função.

8. DAS METAS E INDICADORES

8.1. A execução das ações correspondentes a atuação do SUAS na implantação e implementação do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz está prevista na Resolução CNAS nº 19/2016 e a Resolução nº 04, de 30 de agosto de 2023, – de forma democrática e integrada, respeitando as competências dos entes federados e a articulação no âmbito do SUAS e na intersetorialidade com outras políticas públicas que assegurem a convergência de esforços e complementariedade.

Portanto, estão previstas as seguintes atividades, metas e indicadores conforme os objetivos específicos. Esses deverão estar planejados, executados e monitorados junto a Coordenação Estadual do PI-SUAS/CF – SAS e, comissão de monitoramento e avaliação para atender às gestões municipais, correspondente aos municípios que compõem todas as Regiões de Desenvolvimento - RD's, contemplando os 184 municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN do Estado.

Tabela 8.1. Ações, metas e indicadores para as atividades do Programa PI-SUAS/CF.

Objetivo Específico	Meta	Ação	Resultados esperados	Período
	1.1 - Mobilizar e	1.1.1 Apoio Técnico à coordenação estadual do PI-SUAS/CF tanto na estruturação e implementação;	04 Reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Programa;	Trimestral
		1.1.2 Mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores estaduais, conselhos setoriais e de direitos, c e outros;	06 Participações em debates intersetoriais por meio de reuniões, conselhos, entre outros.	Bimensal

Objetivo Específico	Meta	Ação	Resultados esperados	Período
<p>Objetivo Específico 01:</p> <p>Apoiar a gestão do Programa PI-SUAS/CF em âmbito estadual.</p>		<p>1.1.3 Participar das capacitações, oficinas, seminários ofertados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e outros entes federativos como também parceiros, com enfoque nas orientações técnicas e metodológicas para a gestão, implementação, desenvolvimento das ações do Programa;</p>	<p>20 Participações em capacitações, oficinas, seminários.</p>	<p>12 meses</p>
		<p>1.2.1 Apoio técnico individualizada sobre a execução do Programa nos municípios aos profissionais que executam diretamente o Programa;</p>	<p>288 Apoios técnicos municipais virtuais.</p>	<p>12 meses</p>
			<p>48 Apoios técnicos presenciais.</p>	<p>12 meses</p>
		<p>1.2.2 Apoio técnico regionalizado sobre a execução do Programa nos municípios aos profissionais que atuam diretamente no Programa e rede socioassistencial;</p>	<p>12 Apoios técnicos regionalizados virtuais.</p>	<p>12 meses</p>
	<p>1.2 Oferecer assessoria técnica para implantação e implementação do Programa aos municípios;</p>			

Objetivo Específico	Meta	Ação	Resultados esperados	Período
		1.2.3 Planejamento, elaboração e distribuição de materiais informativos, impressos ou virtuais, complementares para além dos disponibilizados pelo Ministério que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual intra e intersetorial, em conformidade aos princípios do SUAS.	05 Materiais informativos (folder, cartilha, manual, livreto)	12 meses
	1.3 Realizar Seminário Intersectorial Regional da Primeira Infância no SUAS.	1.3.1 Planejamento, organização e execução do Seminário Intersectorial Regional com a temática “Primeira Infância no SUAS” para profissionais que atuem na rede estadual e municipal, objetivando as ações da primeira infância.	03 (três) Seminários regionalizados	7º ao 9º mês
<p>Objetivo Específico 02:</p> <p>Ofertar e disponibilizar eventos especializados para implantação e implementação</p>	2.1 Ofertar e disponibilizar eventos formativos às equipes municipais, de forma colaborativa, nos processos de capacitação respeitando as metodologias e o conteúdo definidos no Programa.	2.1.1 Integração e atualização das orientações técnicas e temas referentes à primeira infância e à Política de Assistência Social por meio de capacitações, seminários, oficinas.	08 Encontros regionalizados virtuais; 04 Encontros regionalizados presenciais; 08 Oficinas regionalizadas virtuais; 04 Oficinas regionalizadas presenciais;	12 meses

Objetivo Específico	Meta	Ação	Resultados esperados	Período
	2.2 Promoção de formação/capacitação voltado à metodologia do PI-SUAS/CF aos profissionais que atuam na rede, priorizando os profissionais que atuam diretamente no Programa e Proteção Social Básica.	2.2.1 Realização de formação/capacitação voltado à metodologia do PI-SUAS/CF.	06 Formações presenciais (40h); 04 Formações presenciais (20h);	12 meses
Objetivo Específico 03: Acompanhar e monitorar a implantação e implementação das ações e serviços do Programa PI-SUAS/CF.	3.1 Monitorar a implantação e implementação das ações e serviços ofertados	3.1.1 Monitorar a implantação e implementação das ações por meio de confecção de relatórios bimensal.	06 Relatórios Bimensais	Bimensal
Objetivo Específico 04: Trabalhar a gestão da informação, oferecendo subsídios para a tomada de decisões por parte dos gestores envolvidos na implantação e implementação do Programa.	4.1 Realizar o diagnóstico estadual da 1ª infância no âmbito da política do SUAS, com apoio da vigilância socioassistencial, para a elaboração do mapeamento no âmbito local, quanto ao público prioritário e os territórios.	4.1.1 Elaboração, em conjunto, com a equipe da Vigilância Socioassistencial, e apresentação da análise sobre os diagnósticos da Primeira Infância em Pernambuco.	Diagnóstico e relatos de experiências da Primeira Infância em Pernambuco no âmbito do SUAS.	11º mês

8.2. Cronograma de execução das atividades

Nº	META	MÊS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1	Mobilizar e instituir o modelo de gestão do Programa												
1.1.1	Apoio Técnico à Coordenação Estadual do PI-SUAS/CF tanto na estruturação e implementação;		X			X			X		X		

1.1.2	Mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores Estaduais, Conselhos Setoriais e de Direitos e outros;			X	X	X	X	X	X	X			X
1.1.3	Participar das Capacitações, Oficinas, Seminários ofertados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e outros entes Federativos como também parceiros, com enfoque nas orientações técnicas e metodológicas para a gestão, implementação, desenvolvimento das ações do Programa.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.2	Oferecer assessoria técnica para implantação e implementação do Programa aos municípios;												
1.2.1	Apoio Técnico individualizada sobre a execução do Programa nos municípios aos Profissionais que executam diretamente o Programa;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.2.2	Apoio Técnico Regionalizado sobre a execução do Programa nos municípios aos profissionais que atuam diretamente no Programa e rede socioassistencial;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.2.3	Planejamento, elaboração e distribuição de materiais informativos, impressos ou virtuais, complementares para além dos disponibilizados pelo Ministério que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual intra e intersetorial, em conformidade aos princípios do SUAS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.3	Realizar Seminário Intersectorial Regional da Primeira Infância no SUAS.												

1.3.1	Planejamento, organização e execução do Seminário Intersetorial Regional com a temática “Primeira Infância no SUAS” para profissionais que atuam na Rede Estadual e Municipal, objetivando as ações da primeira infância.								X	X	X			
2.1	Ofertar e disponibilizar eventos formativos às equipes municipais, de forma colaborativa, nos processos de capacitação respeitando as metodologias e o conteúdo definidos no Programa.													
2.1.1	Integração e atualização das orientações técnicas e temas referentes à primeira infância e à Política de Assistência Social por meio de capacitações, seminários, oficinas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.2	Promoção de formação/capacitação voltado à metodologia do PI-SUAS/CF aos profissionais que atuam na rede, priorizando os profissionais que atuam diretamente no Programa e Proteção Social Básica.													
2.2.1	Realização de Formação/Capacitação voltado à metodologia do PI-SUAS/CF.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.1	Monitorar a implantação e implementação das ações e serviços ofertados.													
3.1.1	Monitorar a implantação e implementação das ações por meio de confecção de relatórios bimensal.		X		X		X		X		X		X	
4.1	Realizar o diagnóstico estadual da 1ª infância no âmbito da política do SUAS, com apoio da vigilância socioassistencial, para a elaboração do mapeamento no âmbito local, quanto ao público prioritário e os territórios.													
4.1.1	Elaboração, em conjunto, com a Equipe da Vigilância Socioassistencial, e apresentação da análise sobre os diagnósticos da Primeira Infância em Pernambuco.												X	

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. O Programa Primeira Infância no SUAS/CF tem como objetivo o atendimento às famílias com crianças na Primeira Infância, com público prioritário gestantes, crianças de 0 à 6 anos completos, crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), inscritas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal. Tem por finalidade o intuito do fortalecimento dos vínculos familiares e atuação positiva em relação ao desenvolvimento Infantil. Esse fortalecimento dar-se-á por meio da intersetorialidade e de visitas domiciliares.

9.2. A execução direta do programa é de competência municipal e, a equipe estadual atua no apoio e no monitoramento da implantação do referido Programa nos municípios do Estado de Pernambuco. Esses apoios estão direcionados e referenciados a Política de Assistência Social, por intermédio da Proteção Social Básica.

9.3 Os resultados esperados constituem os indicadores conforme ações determinantes por objetivos do PI-SUAS/CF, os quais se destacam:

- a) Avaliar o modelo de gestão por meio do plano e das ações do PI-SUAS/CF;
- b) Mobilizar a intersetorialidade sensibilizando a gestão estadual, conselhos;
- c) Participar de encontros formativos ofertados pelo MDS e entes federativos para atualização da temática principal;
- d) Apoiar os municípios por meio de atendimento técnico individual presencialmente e remotamente, diante das particularidades emergenciais como tempo x distâncias;
- e) Apoiar os municípios por meio de atendimento técnico individual e regionalizado na modalidade presencial e remota, diante das particularidades como as distâncias que nos fazem atuar remotamente. E, a regionalizada que objetiva no alinhamento e trocas de experiências das orientações;
- f) Confeccionar material gráfico nas temáticas alusivas ao PI-SUAS/CF, à primeira infância e aos temas correlacionados ao SUAS;
- g) Realizar Seminários, Encontros, Oficinas e Formações a Rede que atua na Primeira Infância de Pernambuco, preferencialmente aos que atuam diretamente no Programa e a política da Assistência Social para integrar e atualizar os profissionais diante das temáticas;
- h) Monitorar a execução estadual por meio de relatórios bimensais;
- i) Elaborar um diagnóstico sobre a primeira infância no SUAS em Pernambuco.

10. DO VALOR ESTIMADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. DO VALOR ESTIMADO DA PARCERIA

10.4.1 O valor de referencia ou de teto estimado para a realização do objeto é de **R\$ 1.575.270,34** (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

10.4.2 Os valores apresentados acima estão detalhados nos demonstrativos de cálculo da parceria e quadro resumo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

10.4.3 Para composição da planilha de custos deste Termo de Referência, buscou-se preços referenciais e elaboração de planilha detalhada de todos os itens e custos unitários, com os respectivos quantitativos, indicando as fontes de preços utilizadas

10.4.4 Quando da proposta de preço, a OSC deverá considerar os Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho eventualmente existentes para cada categoria, podendo, para tanto, utilizar-se, mediante comprovação e apresentação de Acordo ou Convenção específica que permita a prática de valores diferenciados.

10.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.2.1 As despesas decorrentes desta parceria estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do estado de Pernambuco, oriundas da União (Governo Federal) para o presente exercício financeiro, na classificação abaixo:

00203 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Fonte: 0660

Programa: 0570 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Ação: 3211 – Operacionalização do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

Sub ação: 1662 – Implementação de Ações e Serviços para Primeira Infância/Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

11. DA CONTRAPARTIDA:

11.1. Não será exigida à contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC).

12. CUSTOS INDIRETOS

12.1. A Entidade de Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar os custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho/proposta, de forma discriminada, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas, mediante a apresentação de memória de cálculo, nos termos do art. 49 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

12.2. Os custos indiretos poderão incluir, dentre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica e dentre outros.

12.3. Quando a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

12.4. O percentual máximo admitido para os **custos indiretos será de até 10% (dez por cento), desde que respeitado o limite de custo total da execução do Programa previsto neste Termo de Referência** para cada lote/proposta.

12.5. Tal limite justifica-se com base nos custos necessários à operacionalização, respeitada a complexidade do serviço proposto, bem como as estruturas pré-existentes nas Organizações da Sociedade Civil concorrentes, conforme permite a legislação vigente:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam **qual for a proporção** em relação ao valor total da parceria. (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015)

12.6. Fica vedado o pagamento das seguintes despesas relacionadas à parceria:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria;
- c) Servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.

13. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1.1 Em conformidade com o Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS/PE), repassará os recursos financeiros em **03 (três) parcelas**, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no artigo 52 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

13.1.2 A liberação da primeira parcela se dará mediante assinatura do Termo de Colaboração, devendo a OSC iniciar a execução de suas atividades, imediatamente, após o seu recebimento. As parcelas seguintes deverão considerar o prazo de 90 (noventa) dias de execução, acrescidos de 15 (quinze) dias para emissão dos relatórios parciais de execução do objeto e de execução financeira.

13.1.3 A **1ª parcela** será correspondente a 80% (quarenta por cento) do valor total da parceria.

13.1.4 A **2ª e 3ª parcelas** serão correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da parceria e sua liberação se dará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e 305 (trezentos e cinco) dias, respectivamente, após o início da execução do Termo de Colaboração.

13.1.4 A OSC deverá apresentar relatório parcial de execução do objeto e de execução financeira conforme cronograma abaixo relacionada, além da apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual 44.474/2017.

Cronograma de Desembolso para os Termos de Colaboração:

PARCELA	1ª (80%)	2ª (10%)	3ª (10%)
---------	----------	----------	----------

PRAZO PARA LIBERAÇÃO DA PARCELA	No momento da assinatura do Termo de Colaboração.	180 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.	305 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.
VALOR DA PARCELA	R\$	R\$	R\$

Cronograma de Envio dos Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira por Termo de Colaboração:

PARCELA	1º	2º	3º	4º
PRAZO PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRA	Até 15 dias após a execução do objeto referente aos 1º, 2º e 3º (primeiro, segundo e terceiro) meses de cada Termo de Colaboração.	Até 15 dias após a execução do objeto referente aos 4º, 5º e 6º (quarto, quinto e sexto) meses de cada Termo de Colaboração.	Até 15 dias após a execução do objeto referente aos 7º, 8º e 9º (Sétimo, oitavo e nono) meses de cada Termo de Colaboração.	A execução do objeto referente aos 10º, 11º e 12º (décimo, décimo primeiro e décimo segundo) meses de cada Termo de Colaboração, serão entregues no período da Prestação de Contas Anual.

13.2 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.2.1 Para recebimento dos recursos, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- Demonstrar a abertura de conta corrente específica vinculada à parceria, isenta de tarifa bancária, para movimentação dos recursos da parceria, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração;
- Encaminhar relatórios de execução do objeto e de execução financeira no prazo de até 15 dias, conforme descrito no item 12;
- Estar em situação regular no que tange ao cumprimento das metas descritas no relatório de execução do objeto;
- Estar em situação regular no que tange ao uso dos recursos apresentado no relatório de execução financeira;
- Apresentar comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual 44.474/2017.

13.2.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 47 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017):

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria,

compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- 1) correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
 - 2) sejam proporcionais à qualificação técnica exigida para a execução da função a ser desempenhada;
 - 3) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
 - 4) observem, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Estadual; e
 - 5) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 10% (dez por cento) do valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.2.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, conforme art. 47 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

13.2.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 98 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

13.2.5 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

14. DOS PRAZOS

14.1. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as condições previstas no art. 55 da Lei Nº 13.019, de 2014 e no art. 59 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017:

a) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

b) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14.2. PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Depois de homologado o resultado do chamamento público, a OSC selecionada será convocada para assinatura do termo de colaboração, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

15.2. A execução dos Termos de Colaboração será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas (SEPOD) desta SAS/PE.

15.3. A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas (SAS/PE) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 77 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017).

15.4. A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas (SAS/PE) designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico, publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 73 do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017).

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

16.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública, cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

II. Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

III. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado por ato publicado na imprensa oficial, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;

IV. Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;

V. Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Colaboração;

VI. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

VII. Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;

VIII. Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

X. Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;

XI. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 72, Decreto Estadual nº 44.474/17), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XII. Manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

XIII. Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

XIV. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração

pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XVII. Verificar se a OSC mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

16.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

II. Manter e gerir os recursos destinados à parceria na conta bancária específica da presente parceria, observado o disposto no art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, não sendo permitidos pagamentos em espécie;

III. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IV. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VI. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração na forma fixada na Cláusula (*descrever cláusula correspondente*), mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;

VII. Manter a Administração Pública informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;

VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da Administração Pública;

IX. Submeter previamente a Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

X. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura

venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;

XI. Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;

XII. Disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e nos arts 47 e 104 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

XIII. Emitir Relatório (Parcial, Anual e Final) de Execução do Objeto e Relatório (Parcial, Anual e Final) de Execução Financeira de acordo com os modelos anexos (*do Termo de Colaboração*) todos em conformidade com o estabelecido no art. 80 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

XIV. Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;

XV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XVI. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

XVII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

XVIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material/equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas no Termo de Referência;

XIX. Para fins de controle e fiscalização pela Administração Pública, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela OSC, os relatórios emitidos pela entidade deverão, obrigatoriamente ser entregues conforme cronograma previsto no Termo de Referência;

XX. Utilizar a logomarca Oficial do Governo de Estado de Pernambuco, fornecida pela Administração Pública, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros do Termo de Colaboração;

XXI. Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com a OSC;

XXII. Na hipótese de haver sistema de monitoramento disponibilizado pela Administração Pública, caberá à OSC colaborar na alimentação do Sistema com as informações cabíveis e pertinentes;

XXIII. A OSC deverá divulgar, por meio de *banners, cartazes, faixas*, observando ao disposto no inciso XXVII, em local visível ao público, o telefone 0800.081.4421, WhatsApp (81) 98494.1298, ouvidoria@sas@pe.gov.br da Ouvidoria Social da Secretaria nos espaços e durante a realização das atividades ligadas à execução do objeto.

XXIV. Observância, em que couber, das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto

Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

XXV. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SAS e a equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;

XXVI. Designar responsável para realizar, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas.

XXVII. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração;

XXVIII. Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;

XXIX. Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;

XXX. Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;

XXXI. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência, com a participação do PARCEIRO PÚBLICO;

XXXII. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;

XXXIII. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados contratados, respeitando remuneração com as normas trabalhistas, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

XXXIV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XXXV. Atender de imediato às solicitações da Administração Pública quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a parceria, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Administração Pública;

XXXVI. Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

17. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por termo de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 61 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

18.2 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

18.4 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

18.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

18.6 Da decisão administrativa que aplicar penalidades previstas nos incisos I, II e

III, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação do ato.

18.7 Da decisão que aplica a penalidade constante nos incisos I, II e III, cabe pedido de reconsideração à autoridade competente que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.8 O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

18.9 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta.

18.10 No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração e Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante ofício, da sanção cominada.

18.11 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

19. DOS BENS REMANESCENTES

19.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, após o fim da parceria, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto Estadual 44.474/2017, ou na hipótese de sua extinção.

19.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

19.3 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

19.4 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e de reversão, para a hipótese de desvio de finalidade, e esta deverá formalizar

promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, na hipótese de sua extinção.

Recife, data da assinatura no SEI.

LUZIA CRISTINA DA SILVA DUTRA

Gerente de Proteção Social Básica

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS

ANEXO II - JUSTIFICATIVA SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA CRISTINA DA SILVA DUTRA**, em 05/09/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55464803** e o código CRC **2518B908**.

Referência: Processo nº 1300000062.001145/2024-49

SEI nº 55464803

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS/CRIANÇA FELIZ

EQUIPE PROFISSIONAL					S/ ENCARGOS = R\$ 415.116,72		ENCARGOS = R\$ 307.227,88	
Nº DE ORDEM	PESSOAL - CONTRATAÇÃO POR CLT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	SALÁRIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL	SALÁRIO X QTD PROFI	Valor Mensal de Encargos por Profissional	SALÁRIO + ENCARGOS X 12 MESES
							74,01%	
01	Coordenador	40h	1	R\$ 4.632,31	R\$ 4.632,31	R\$ 55.587,72	3.428,37	R\$ 96.728,19
02	Técnico de Nível Superior	40h	8	R\$ 3.083,01	R\$ 24.664,08	R\$ 295.968,96	2.281,74	R\$ 515.015,59
03	Técnico de Nível Médio	40h	1	R\$ 2.504,95	R\$ 2.504,95	R\$ 30.059,40	1.853,91	R\$ 52.306,36
04	Motorista	40h	1	R\$ 2.791,72	R\$ 2.791,72	R\$ 33.500,64	2.066,15	R\$ 58.294,46
Sub-total 01			11	R\$ 13.011,99	R\$ 34.593,06	R\$ 415.116,72	9.630,91	R\$ 722.344,60

MEMÓRIA DE CALCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS							
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS							
INSS	FGTS	Salário Educação	SESC	SENAC	INCRA	SEBRAE	SAT
20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,00%	0,20%	0,60%	3,00%
926,46	370,58	115,81	69,48	46,32	9,26	27,79	138,97
616,60	246,64	77,08	46,25	30,83	6,17	18,50	92,49
500,99	200,40	62,62	37,57	25,05	5,01	15,03	75,15
558,34	223,34	69,79	41,88	27,92	5,58	16,75	83,75
2.602,40	1.040,96	325,30	195,18	130,12	26,02	78,07	390,36
GRUPO B - PROVISÕES							
Férias	Faltas Legais	Aus. por doença	licença Pater.			Acid. de trab.	Faltas facultadas por Av. Pr. Trab.
9,04%	0,44%	2,25%	0,03%			0,05%	0,08%
418,76	20,38	104,23	1,39			2,32	3,71
278,70	13,57	69,37	0,92			1,54	2,47
226,45	11,02	56,36	0,75			1,25	2,00
252,37	12,28	62,81	0,84			1,40	2,23
1.176,28	57,25	292,77	3,90			6,51	10,41

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			GRUPO D - INDENIZAÇÕES		
Adicional 1/3 de Férias	13º Salário	Av. Pr. Inden.	FGTS sobre Av. Pr.	Inden. Comp. por demissão	
3,01%	9,17%	1,63%	0,12%	2,40%	
139,43	424,78	75,51	5,56	111,18	
92,80	282,71	50,25	3,70	73,99	
75,40	229,70	40,83	3,01	60,12	
84,03	256,00	45,51	3,35	67,00	
391,66	1.193,20	212,10	15,61	312,29	
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
Férias sobre licença	1/3 férias sobre licença	Incidência do grupo A sobre licença	Incidência do grupo A		
0,02%	0,01%	0,10%	8,86%		
0,93	0,46	4,63	410,42		
0,62	0,31	3,08	273,15		
0,50	0,25	2,50	221,94		
0,56	0,28	2,79	247,35		
2,60	1,30	13,01	1.152,86		
Valor Mensal de Encargos por Profissional	Valor Mensal Enc. X nº de Prof.	Valor Mensal Salário X nº de Prof.	valor Mensal Salário X nº Prof. X Encargo Mensal X nº Prof.	Total Geral para 12 meses	
74,01%					
3.428,37	3.428,37	4.632,31	8.060,68	96.728,19	
2.281,74	18.253,89	24.664,08	42.917,97	515.015,59	
1.853,91	1.853,91	2.504,95	4.358,86	52.306,36	
2.066,15	2.066,15	2.791,72	4.857,87	58.294,46	
9.630,17	25.602,32	34.593,06	60.195,38	722.344,60	

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES – PAGAMENTO DE ENCARGOS COM PESSOAL				
2	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR TOTAL
ITEM				
2.1	ENCARGOS SOCIAIS (74,01%) – EQUIPE TÉCNICA	74,01%	12	307.227,88
SUBTOTAL 02 (ENCARGOS SOCIAIS) EM R\$		R\$		307.227,88

VALE TRANSPORTE E REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO						
3	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	TEMPO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
3.1	VALE TRANSPORTE TIPO A (VINTE E UM DIAS)	231	12	MÊS	8,2000	22.730,4000
3.2	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (22 DIAS)	231	12	MÊS	30,0000	83.160,0000
SUBTOTAL 03 EM R\$					R\$	105.890,4000

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
4	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
4.1	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK SISTEMA COM OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO CPU E CHIPSET: INTEL® CORE™ I5– 1135G7 QUAD CORE (8 THREADS) FREQUÊNCIA: ATÉ 4.20 GHZ 8 MB INTEL® SMART CACHE MEMÓRIA RAM: 8 GB RAM DDR4 (4 GB SOLDADA + 4 GB MÓDULO) DDR4-2666 MHZ EXPANSÍVEL ATÉ 20 GB TELA: 14	3	UNIDADE	ANO	3.345,3600	10.036,0800
4.2	AQUISIÇÃO PENDRIVE 64 GB	10	UNIDADE	-	22,4000	224,0000
4.3	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO REMOTA PARA ATÉ 500 PESSOAS.	1	UNIDADE	ANO	1.800,1500	1.800,1500
4.4	ADAPTADOR CONECTOR TIPO CONECTORES: ADAPTADOR USB PARA RJ45 , APLICAÇÃO: INFORMÁTICA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFACE USB 2.0 A 3.0 , VELOCIDADE: 100/1000 MBP	4	UNIDADE	-	45,0000	180,0000
4.5	AQUISIÇÃO DE DATA SHOW	1	UNIDADE	-	1.450,0000	1.450,0000
SUBTOTAL 04 EM R\$						R\$ 13.690,2300

MATERIAL DE EXPEDIENTE						
5	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
5.1	PASTA ARQUIVO MORTO 290X175X380MM	4	UNIDADE	12	15,2600	61,0400
5.2	BOMBOM (PCT C/50 UND)	20	PACOTE	12	38,0000	760,0000
5.3	BORRACHA PONTEIRA BRANCA (C/ 50 UND.)	4	CAIXA	12	18,0900	72,3600
5.4	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM CRISTAL PRETA (C/ 50 UND.)	100	CAIXA	12	27,3000	2.730,0000
5.5	CARTOLINA COLORIDA	200	PACOTE	12	19,3900	3.878,0000
5.6	CLIPS N. 2/0 GALVANIZADO (C/ 100 UND.)	4	UNIDADE	12	4,5000	18,0000
5.7	COLA BRANCA 90G	8	UNIDADE	12	4,1475	33,1800
5.8	CORDÃO TRANÇADO DE ALGODÃO (3MM - ROLO COM 50 METROS)	4	UNIDADE	12	17,9500	71,8000
5.9	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML	6	CAIXA	12	13,9900	83,9400
5.10	FITA ADESIVA CREPE 48MM X 50M	10	CAIXA	12	11,4900	114,9000
5.11	FITA ADESIVA DUPLA FACE PP 12MMX30M C/ADESIVO ACRÍLICO	4	CAIXA	12	28,9500	115,8000
5.12	FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE 12 MM X 40 M	4	CAIXA	12	1,7250	6,9000
5.13	FITA ADESIVA PP 45MMX45M	4	CAIXA	12	5,9240	23,6960
5.14	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO	2	CAIXA	12	4,7833	9,5666
5.15	LÁPIS DE COR 12 CORES	4	CAIXA	12	15,1050	60,4200
5.16	LÁPIS GRAFITE (CX C/ 50 UND.)	2	CAIXA	12	R\$ 0,3200	0,6400
5.17	LÁPIS HIDROCOR 12 CORES	6	CAIXA	12	R\$ 8,9175	53,5050
5.18	PAPEL 40KG	450	PACOTE	12	R\$ 12,4000	5.580,0000
5.19	PAPEL KRAFT NATURAL 80G.66X96 C/100F	4	UNIDADE	12	R\$ 88,2833	353,1332
5.20	PAPEL SULFITE A4 75G/M²	30	RESMA	12	R\$ 20,1450	604,3500
5.21	PAPEL SULFITE A4 75G/M² - (COR AMARELO)	5	RESMA	12	R\$ 20,1450	100,7250
5.22	PAPEL SULFITE A4 75G/M² - (COR AZUL)	5	RESMA	12	R\$ 20,1450	100,7250
5.23	PAPEL SULFITE A4 75G/M² - (COR LARANJA)	5	RESMA	12	R\$ 20,1450	100,7250
5.24	PAPEL SULFITE A4 75G/M² - (COR ROSA)	5	RESMA	12	R\$ 20,1450	100,7250
5.25	PAPEL SULFITE A4 75G/M² - (COR VERDE)	5	RESMA	12	R\$ 20,1450	100,7250
5.26	PASTA C/ELÁST.POLIP. 350X235MM	10	UNIDADE	12	R\$ 1,9500	19,5000
5.27	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO ESCOLAR E HOME OFFICE CARTÃO PLEX	600	CAIXA	12	R\$ 5,0567	3.034,0200

5.28	PINCEL MARCA TEXTO VERDE	6	UNIDADE	12	R\$ 10,0000	60,0000
5.29	PINCEL MARCA TEXTO VERMELHO	6	UNIDADE	12	R\$ 10,0000	60,0000
5.30	PINCEL MARCADOR P/ QUADRO BRANCO AZUL – C/12	4	CAIXA	12	R\$ 18,9067	75,6268
5.31	PINCEL MARCADOR P/ QUADRO BRANCO PRETO – C/12	4	CAIXA	12	R\$ 18,9067	75,6268
5.32	PINCEL MARCADOR P/ QUADRO BRANCO VERDE – C/12	4	CAIXA	12	R\$ 18,9067	75,6268
5.33	PINCEL MARCADOR P/ QUADRO BRANCO VERMELHO – C/12	4	CAIXA	12	R\$ 18,9067	75,6268
5.34	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO AZUL PONTA CHANFRADA – (CX C/ 12 UND.)	2	UNIDADE	12	R\$ 21,6733	43,3466
5.35	TESOURA ESCOLAR AÇO INOX 13CM AÇO INOX E CABO EM RESINA TERMOPLÁSTICA PONTA ARREDONDADA	4	UNIDADE	12	R\$ 3,5800	14,3200
SUBTOTAL 05 EM R\$					R\$	18.668,5496

MATERIAL GRÁFICO						
6	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
6.1	BLOCO PARA ANOTAÇÕES, PERSONALIZADO PELO CONTRATANTE, EM PAPEL OFFSET, DE 75G/M2, LARANJA, MEDINDO 15,00X21,00MM	1.500	UNIDADE	12	R\$ 4,4700	6.705,00
6.2	CONFECÇÃO DE CRACHÁ, PERSONALIZADO PELO CONTRATANTE, - MEDINDO 10,0X15, 0CM, COM DOIS FUROS NA PARTE SUPERIOR E CORDÃO EM NYLON BRANCO COM 80,0CM DE COMPRIMENTO E 2,5MM DE ESPESSURA., EM PAPEL CARTÃO RECICLADO 300G/M2, NA EM 4/0 CORES	1.500	UNIDADE	12	R\$ 3,0000	4.500,00
6.3	PASTA - SIMPLES, PERSONALIZADO PELO CONTRATANTE, EM PAPEL CARTÃO, 180G/M2, FORMATO A4, , COM ELÁSTICO, NA COR BRANCA	1.500	UNIDADE	12	R\$ 4,0167	6.025,0500
6.4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER, PERSONALIZADO PELO CONTRATANTE, EM LONA NIGHT DAY, COLORIDO, MEDINDO 0,90X1,80M	4	UNIDADE	12	R\$ 69,0000	276,0000
6.5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER, PERSONALIZADO PELO CONTRATANTE, EM LONA NIGHT DAY, COLORIDO, MEDINDO 3MX2M, EM BACKDROOP	6	UNIDADE	12	R\$ 366,3333	2.197,9998
6.6	CARTILHA INFORMATIVA, PERSONALIZADO PELO CONTRATANTE, A4, 4X4 CORES, 25 PÁGINAS, CAPA EM PAPEL COUCHÈ, E MIOLO EM SULFITE 75G.	400	UNIDADE	12	R\$ 3,8600	1.544,0000
SUBTOTAL 06 EM R\$					R\$	21.248,05

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS						
7	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
7.1	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO TIPO OFICINA REGIONALIZADA, EM ESPAÇO CLIMATIZADO COM CADEIRAS MÓVEIS PARA 100 PESSOAS, COM ALMOÇO E DOIS COFFEE BREAKS, INCLUINDO ESTRUTURA PARA CREDENCIAMENTO, EQUIPAMENTO DE SOM COM MICROFONE, 1 NOTEBOOK E 1 DATASHOW.	4	UNIDADE	12	R\$ 10.600,1000	42.400,4000
7.2	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO TIPO OFICINA REGIONALIZADA, EM ESPAÇO CLIMATIZADO COM CADEIRAS MÓVEIS PARA 100 PESSOAS, COM ALMOÇO E DOIS COFFEE BREAKS, INCLUINDO ESTRUTURA PARA CREDENCIAMENTO, EQUIPAMENTO DE SOM COM MICROFONE, 1 NOTEBOOK E 1 DATASHOW.	4	UNIDADE	12	R\$ 16.550,8000	66.203,2000
7.3	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO TIPO SEMINÁRIO REGIONALIZADO, EM ESPAÇO CLIMATIZADO COM CADEIRAS EM FORMATO AUDITÓRIO PARA 200 PESSOAS, COM ALMOÇO E DOIS COFFEE BREAKS, INCLUINDO ESTRUTURA PARA CREDENCIAMENTO, EQUIPAMENTO DE SOM COM MICROFONE, 1 NOTEBOOK E 1 DATASHOW.	3	UNIDADE	12	R\$ 25.002,0000	75.006,0000
7.4	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO TIPO FORMAÇÃO CM 20H , EM ESPAÇO CLIMATIZADO COM CADEIRAS MÓVEIS PARA 40 PESSOAS , 01 COFFEE BREAK E TRÊS LANCHES, CREDENCIAMENTO, EQUIPAMENTO DE SOM COM MICROFONE E CAIXA DE SOM, 1	6	UNIDADE	12	R\$ 9.919,8800	59.519,2800
7.5	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO TIPO FORMAÇÃO DE 40H , EM ESPAÇO CLIMATIZADO COM CADEIRAS MÓVEIS PARA 40 PESSOAS , 01 COFFEE BREAK E NOVE LANCHES, EQUIPAMENTO DE SOM COM MICROFONE E CAIXA DE SOM, 1 NOTEBOOK E 1 DATASHOW.	6	UNIDADE	12	R\$ 11.559,0800	69.354,4800
SUBTOTAL 07 EM R\$					R\$	312.483,3600

DESPESAS COM DESLOCAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	TEMPO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
8.1	DIÁRIAS ESTADO - INTEGRAL (AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE DURANTE VISITAS TÉCNICAS AOS 184 MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA).	50	12	MÊS	170,1200	102.072,0000
8.2	DIÁRIAS ESTADO - PARCIAL (AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE DURANTE VISITAS TÉCNICAS AOS 184 MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA).	25	12	MÊS	57,0000	17.100,0000
8.3	DIÁRIAS INTERESTADUAIS (AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE DURANTE VISITAS TÉCNICAS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, EVENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES ESTADUAIS EM BRASÍLIA, OUTROS ESTADOS E DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA).	38	-	ANUAL	350,8700	13.333,0600
8.4	EMISSÃO/FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO ESTADUAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA	40	12	MÊS	1.721,2420	68.849,6800

SUBTOTAL 08 EM R\$ **R\$ 201.354,7400**

VEÍCULO E COMBUSTÍVEL

9	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	TEMPO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
9.1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, locação de veículo suv, sem motorista, motor com potência mínima de 150 cv	1	12	MÊS	2.860,5000	34.326,0000
9.2	COMBUSTÍVEL - GASOLINA	5400	-	ANUAL	5,5533	29.987,8200

SUBTOTAL 09 EM R\$ **R\$ 64.313,82**

DETALHAMENTO DAS DESPESAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	%
SUBTOTAL 01 (Equipe Institucional)	R\$ 415.116,72	26,35%
SUBTOTAL 02 (Encargos Sociais)	R\$ 307.227,88	19,50%
SUBTOTAL 03 (Vale Transporte/Refeição)	R\$ 105.890,40	6,72%
SUBTOTAL 04 (Aluguel de equipamentos e aquisição de suprimentos de informática)	R\$ 13.690,23	0,87%
SUBTOTAL 05 (Material de Expediente e Escritório)	R\$ 18.668,55	1,19%
SUBTOTAL 06 (Recursos e serviços gráficos para capacitações)	R\$ 21.248,05	1,35%
SUBTOTAL 07 (Eventos e encontros formativos, inclusive audiências públicas)	R\$ 312.483,36	19,84%
SUBTOTAL 08 (Despesas com deslocamento de equipe técnica para monitoramento e assistência técnica)	R\$ 201.354,74	12,78%
SUBTOTAL 09 (Veículo e Combustível)	R\$ 64.313,82	4,08%
Soma dos Subtotais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) em R\$	R\$ 1.459.993,75	92,68%
CUSTOS INDIRETOS – 10% (Não incide os Encargos Sociais) em R\$	R\$ 115.276,5869	7,32%
Total Geral em R\$	R\$ 1.575.270,34	100,00%